

17/12/93,

NOTIFICA as senhoras CLEICE DE OLIVEIRA ARAÚJO, GICELIA DA SILVA LOPES, HOZIEIDE BOTA PEREIRA, JULIANA VIEIRA SEREJA, KATIANE DE SOUZA MICHILES, MARIA LUCINETE DOS SANTOS BAGATA, MARIA LUCINETE DOS SANTOS BAGATA, RAFAELA REIS DOS SANTOS, mães dos menores cuja ausência de paternidade no registro de nascimento deu origem aos presentes procedimentos e que, no âmbito do cartório de registro civil, não quiseram ou não puderam indicar a qualificação do pai de seus filhos – a fim de que compareçam no prazo de 05 (cinco) dias à sede desta Promotoria de Justiça para, caso queiram, informar sobre o interesse em promoverem ação de investigação de paternidade.

Parintins, 01 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO  
Promotor de Justiça Substituto

**NOTIFICAÇÃO Nº 2025/0000056781**

Notícia de Fato 168.2025.000055

NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO, Promotor de Justiça Substituto da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, no exercício regular de suas atribuições funcionais, na forma do art. 129, VI, da Constituição Federal, do art. 26 inciso I, alínea “a”, da Lei Federal n 8.625, de 12/12/93 e do art. 4, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n 011, de 17/12/93,

NOTIFICA as senhoras CLEICE DE OLIVEIRA ARAÚJO, GICELIA DA SILVA LOPES, HOZIEIDE BOTA PEREIRA, JULIANA VIEIRA SEREJA, KATIANE DE SOUZA MICHILES, MARIA LUCINETE DOS SANTOS BAGATA, MARIA LUCINETE DOS SANTOS BAGATA, RAFAELA REIS DOS SANTOS, mães dos menores cuja ausência de paternidade no registro de nascimento deu origem aos presentes procedimentos e que, no âmbito do cartório de registro civil, não quiseram ou não puderam indicar a qualificação do pai de seus filhos – a fim de que compareçam no prazo de 05 (cinco) dias à sede desta Promotoria de Justiça para, caso queiram, informar sobre o interesse em promoverem ação de investigação de paternidade.

Parintins, 01 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO  
Promotor de Justiça Substituto

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2025/0000063113****PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Parintins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público e com base na Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição

Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO que, de acordo com a divisão de atribuições rogada pelo ATO Nº 112/2024/PGJ, a 3ª Promotoria de Justiça de Parintins detém atribuição exclusiva para atuar nos processos judiciais e nos procedimentos extrajudiciais cíveis e criminais, incluindo-se os processos cautelares correlatos, que tenham por objeto a defesa do patrimônio público e a responsabilização de pessoas por atos de improbidade administrativa (art. 4º, III, do ATO Nº 112/2024/PGJ);

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público, diante da notícia de fato que, em tese, constitua lesão aos interesses ou direitos coletivos, difusos ou individuais homogêneos poderá, antes de iniciar o inquérito civil, instaurar formalmente procedimento preparatório, visando obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, que deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO informações angariadas na Notícia de Fato dando conta de supostas irregularidades na execução do Termo de Contrato nº 001/2023 - Concorrência Pública nº 002/2022-CML/PMP, tendo por objeto “serviços complementares da quadra poliesportiva, no Município de Parintins”, no local denominado Ginásio Mini Vila Olímpica de Parintins, com valor global de R\$ 3.774.655,54 (três milhões, setecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos);

CONSIDERANDO haver diligências pendentes de conclusão no curso da Notícia de Fato, não tendo sido apresentada resposta ao OFÍCIO Nº 2024/0000138210.03PROM\_PIN, que solicitava à Prefeitura de Parintins que informasse se o objeto da referida contratação já foi entregue pela empresa responsável pela obra ou, em caso negativo, qual a previsão de entrega e cronograma atualizado;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo da Notícia de Fato e que a documentação até então apresentada é insuficiente para o esclarecimento dos fatos noticiados, pendentes diligências no intuito de angariar informações para embasar o esclarecimento dos fatos noticiados,

**RESOLVE:**

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com fulcro no art. 26 da Resolução n. 06/2015-CSMP, com a finalidade de se obter informações, delimitação do objeto e elementos de prova acerca de possíveis irregularidades na execução do Termo de Contrato nº 001/2023 - Concorrência Pública nº 002/2022-CML/PMP, tendo por objeto “serviços complementares da quadra poliesportiva, no Município de Parintins”, no local denominado Ginásio Mini Vila Olímpica de Parintins.

DETERMINAR as seguintes providências:

- 1) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 31, V, da Resolução n. 06/2015-CSMP;
- 2) No campo “pessoas interessadas”, cadastre-se como investigados a Prefeitura de Parintins e a pessoa jurídica IJ RIBEIRO CONSTRUÇÃO LTDA, qualificada nos autos.
- 3) Como diligências iniciais, determino:

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzate Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dalcia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Adelton Albuquerque Matos  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**

Sílvia Abdala Tuma

- 3.1) Reitere-se o OFÍCIO Nº 2024/0000138210.03PROM\_PIN (f. 624). (Instrua-se com cópia integral)
- 3.2) Expeça-se ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas solicitando informações sobre eventual tomada de contas ou análise técnica que tenha sido realizada (isoladamente ou durante a análise das contas anuais) a respeito do Termo de Contrato nº 001/2023 - Concorrência Pública nº 002/2022-CML/PMP, tendo por objeto "serviços complementares da quadra poliesportiva, no Município de Parintins", no local denominado Ginásio Mini Vila Olímpica de Parintins. (Instrua-se com cópia integral)
- 4) Designo o servidor Charles Sanches Medeiros para secretariar este procedimento.

Cumpra-se.

Parintins, data da assinatura eletrônica.

Marina Campos Maciel  
Promotora de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000062722.01PROM\_ANO RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, com base no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6.º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Federal n. 75 /1993, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, no art. 1.º, da Resolução n. 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por intermédio desta, e nos termos adiante vistos:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito e defender os interesses sociais, conforme determina o artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988, incluindo o direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO que os artigos 205 e 208 da Constituição da República asseguram que a educação é um direito de todos, sendo dever do Estado garantir a educação básica obrigatória e gratuita, inclusive para todos os que a ela não tiveram acesso na idade apropriada;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no RE 594018 AgR, Relator o Min. Eros Grau, julgado em 23/06/2009, ratificou o status da educação de direito fundamental e indisponível dos indivíduos, sendo dever do Estado – imposto pelo artigo 205 da Constituição Federal – propiciar meios que viabilizem o seu exercício, constituindo a sua omissão afronta à ordem constitucional;

CONSIDERANDO que, conforme os artigos 227 da Constituição Federal e 4.º da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, aí incluídos o direito à educação;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no RE 1008166, Relator o Min. Luiz Fux, julgado em 22/09/2022, fixou a tese de que "A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata" (Tema 548);

CONSIDERANDO que o artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que todas as crianças e adolescentes têm direito à educação, com garantia de igualdade de condições

para o acesso e a permanência na escola;

CONSIDERANDO que a Organização das Nações Unidas (ONU) enumera como Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 4 da Agenda 2030 a promoção de educação de qualidade, para assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

CONSIDERANDO que no bojo da Notícia de Fato n. 202.2025.000001 a Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar, Senhora Arlete Ferreira Mendonça, reconheceu a falta de professores na rede estadual de ensino do município de Anori (OFÍCIO Nº 2416/2025-GS/SEDUC);

CONSIDERANDO a informação constante no OFÍCIO Nº 2416/2025-GS/SEDUC de que as vagas seriam disponibilizadas na próxima convocação de professores do processo seletivo em andamento;

CONSIDERANDO que, após o recebimento do OFÍCIO Nº 2416/2025-GS/SEDUC, datado de 01 de abril de 2025, houve a publicação da convocação n. 004/2025- INTERIOR, datada de 03 de abril de 2025, onde NÃO CONSTOU a convocação de professores para o município de Anori-AM (<https://www.seduc.am.gov.br/index.php/cursos-e-eventos/146-banners-home/5348-processo-seletivo-simplificado-pss-2024>);

CONSIDERANDO que, no dia 08 de abril de 2025, foi realizada visita às escolas estaduais Presidente Costa e Silva; Almerinda Nogueira Uchoa Izel e Eurico Gaspar Dutra, oportunidade em que foi constatada a falta de professores das disciplinas de matemática, física, língua portuguesa, educação física e história;

CONSIDERANDO que a escola não é apenas um espaço de aprendizagem e construção de conhecimento, mas, também, desempenha funções fundamentais de socialização e cuidado, não se mostrando razoável que crianças e adolescentes tenham seu direito a carga horária letiva mínima preterido por omissão do Poder Público em suprir o corpo docente necessário para tal cumprimento;

CONSIDERANDO que o princípio da prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente tem previsão tanto no texto constitucional (art. 227, caput, CF/88), quanto no estatutário (art. 4.º, caput e parágrafo único, ECA), em que se impõe a primazia tanto no atendimento quanto na formulação de políticas públicas destinadas à infância e à adolescência, in verbis:

Art. 4.º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

CONSIDERANDO a importância da normalidade do ano letivo para a construção do arcabouço de conhecimento de cada aluno;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Adelton Albuquerque Matos  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma